

DECRETO Nº 060/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

15 / 09 / 23



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Sirley Oliveira R. de Melo

CPF: 024.830.789-35

Des. Adjunta de Administração

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º - O Município de Cupira receberá da União, em parcela única, o valor de R\$ 244.847,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 174.258,18 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R\$ 70.589,62 (setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Cupira-PE.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador distribuir os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente cupirenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 39 de 14/06/2023, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Parágrafo Único - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º - O Município de Cupira-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Art. 6º - O Município de Cupira-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

Art. 7º - Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira,

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 8º - Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

- I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º - Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I- promover a realização de atividades de cunho artístico, atividades elencadas no art. 7 deste decreto, destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do município de Cupira-PE, as pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais, bem como aos membros das associações comunitárias, ou a realização de atividades em espaços públicos para toda comunidade, de forma gratuita;

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

Art. 10º - O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar nº. 195/2022, de 08 de julho de 2022.

I - categoria de prestação de **informações in loco**;

II - categoria de prestação de **informações em relatório de execução do objeto**;
ou

III - categoria de prestação de **informações em relatório de execução financeira**.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas **nos arts. 11 e 12** deste decreto.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública municipal para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 11. A prestação de **informações in loco**, prevista no inciso I do caput do art. 10 deste decreto, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o município considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no caput deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

§ 2º A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º Será designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador uma Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações, que poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

José Maria Leite de Macedo
PRÉFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Art. 12º A prestação de informações em relatório de **execução do objeto** deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado pela secretaria acima citada.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A comissão pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Art. 13º. O relatório de **execução financeira** será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 11 e 12 deste decreto; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 14º. O julgamento da prestação de informações realizado pela comissão avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a comissão pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 15º. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 16º - Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

- a) edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais, no montante de R\$ 129.720,36 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).
- b) edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual nas áreas de produção, edição e roteiro para audiovisual, no montante de R\$ 14.886,75 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- c) edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município, no montante de R\$ 70.589,62 (setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
- d) para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo, com custo de execução de R\$ 29.651,07 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos).
- e) do montante dos recursos aportados nos incisos I, II e III do art. 6º e do art. 8º, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados na operacionalização da LCP 195/2022.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

§ 2º cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Cupira-PE.

§ 4º os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º é vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais, existindo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.

§ 6º na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador.

§ 7º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31/03/2024 a contar da data da transferência dos recursos, e o prazo para prestação de informações será até 30 dias após sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, através do e-mail: Sec.culturaturismo.cupirape@gmail.com

Art. 18º- Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.cupira.pe.gov.br

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 2023.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO